

LEI Nº 1.481, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1994.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Paraisópolis, para o exercício de 1994, discriminados pelos anexos (em pasta) desta Lei e que orça a Receita em R\$1.691.918.218,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e um milhões, novecentos e dezoito mil e duzentos e dezoito reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, fundos e outras fontes de receita, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e seus sub-anexos (em pastas), de acordo com o seguinte desdobramento:

01- Receitas Correntes.....	1.258.818,218,00
1.1 Receitas Tributárias.....	32.180.000,00
1.2 Receitas Patrimoniais.....	5.960.000,00
1.6 Receitas de Serviços.....	2.400.000,00
1.7 Transferências Correntes.....	1.216.086.218,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	2.192.000,00
02- Receitas de Capital.....	423.100.000,00
2.1 Operações de Crédito.....	48.000.000,00
2.2 Alienação de Bens Imóveis.....	16.000.000,00
2.4 Transferências de Capital.....	369.052.000,00
2.5 Outras Transferências de Capital.....	48.000,00
Total da Receita Estimada.....	1.691.918.218,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos (em pastas) conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO

1. Câmara Municipal

1.1 Corpo Legislativo.....	41.000.000,00
1.2 Secretaria.....	23.578.218,00

ÓRGÃO:

2.	Prefeitura Municipal	
2.1	Gabinete e Secretaria.....	155.220.000,00
2.2	Serviço de Finanças.....	53.440.000,00
2.3	Serviço de Educação e Cultura.....	520.100.000,00
2.4	Serviço de Saúde e Ass. Social.....	365.260.000,00
2.5	Serviços Urbanos e Obras Públicas.....	320.900.000,00
2.6	Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE).....	98.580.000,00
2.7	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	113.840.000,00
	Total da Despesa.....	1.691.918.218,00

Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite das despesas de capital;
- b) abrir créditos adicionais às dotações do orçamento até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos os previstos no art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica designado órgão central da administração, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente orçamento-programa;

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a reserva de contingência como recursos de abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de dezembro de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal